PUBLICADO EM
06/06/2014 no jornal
DOE nº 589

LEI Nº 2891/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas relativas aos contratos de compromisso de compra e venda - moradores Jardim Bailly e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativas aos contratos de compromisso de compra e venda confirmados com moradores do Jardim Bailly de modo a viabilizar o encerramento do contrato de repasse nº 0233.428-77/2007, firmado entre o Município de Castro e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 2° As despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei, são as exclusivamente as advindas de:

I - custas de registro dos contratos de compromisso de compra e venda junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

II - guias de Funrejus – TJ/PR para unidade 31020201 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Castro e

III - reconhecimento de firmas dos contrantes e testemunhas, junto aos Cartórios que realizam o serviço na Comarca,

§ 1º. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação do devido recibo ou nota fiscal, emitido pelo prestador do respectivo serviço.

§ 2º O pagamento deverá seguir procedimento próprio e específico de empenho.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer a restituição de cada mutuário beneficiado o ressarcimento das despesas provenientes desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo orçamento anual em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 06 de junho de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL